

Contrato Coletivo de Trabalho para o Setor de Empregados de Escritório, Comércio e Ourivesarias da Região Autónoma da Madeira entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SICOS - Sindicato Independente do Comércio e Serviços - Revisão salarial e outras.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o SICOS - Sindicato Independente do Comércio e Serviços, é revisto o CCT para o Setor de Empregados de Escritório, Comércio e Ourivesarias da Região Autónoma da Madeira, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 3.ª Série, n.º 11, de 10 de Agosto de 2022, na sua redação atual.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento que estejam filiados nas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

(Vigência, denúncia e revisão)

1- O presente contrato coletivo de trabalho entra em vigor nos termos legais e vigora pelo período mínimo de 3 anos, exceto as tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária que vigoram pelo período de 12 meses.

2- A denúncia da presente convenção pode ser feita decorridos pelo menos 32 meses ou 10 meses sobre a produção de efeitos, conforme se trate de revisão do clausulado ou tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária.

3- Em qualquer dos casos referidos no número anterior, a denúncia será acompanhada obrigatoriamente de proposta de revisão.

4- O texto de denúncia, a proposta de revisão e a restante documentação serão enviadas às partes contratantes, por carta registada com aviso de receção.

5- A contraparte deverá enviar à parte denunciante uma resposta escrita até 30 dias após a receção da proposta.

6- Da resposta deve constar contraproposta relativa a todas as cláusulas da proposta que não sejam aceites.

7- As partes denunciantes poderão dispor de 15 dias para examinar a resposta.

8- As negociações iniciar-se-ão obrigatoriamente no primeiro dia útil após o termo do prazo referido no número anterior, salvo acordo das partes em contrário.

9- Da proposta e resposta serão enviadas cópias à Direção Regional do Trabalho.

Em caso de não acordo das partes sobre as propostas apresentadas é aplicável o disposto no Código do Trabalho quanto à cessação da vigência de convenção coletiva.

Cláusula 23.ª

(Subsídio de Refeição)

A todos os trabalhadores será garantido um subsídio de refeição no valor de 5,80€ (cinco euros e oitenta centimos), por cada dia completo de trabalho prestado.

ANEXO II
TABELAS SALARIAIS

Escritórios e Comércio

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Retribuição Base
I	Administrador Diretor Geral Gerente Diretor de Operações	1 435,20 €
II	Diretor de Recursos Humanos Diretor Financeiro Diretor Financeiro e Administrativo	1 289,60 €
III	Chefe de Escritório Chefe de Serviços Administrativos Técnico Oficial de Contas Chefe de Contabilidade	1 175,20 €
IV	Chefe de Secção Chefe de Pessoal Gestor Comercial de Centro Comercial ou de Centro Urbano Chefe de Vendas Técnico de Contabilidade	1 076,40 €
V	Gerente de Loja Promotor de Vendas de 1.ª Classe sem comissão	1 055,60 €
VI	Secretário/a Empregado de Escritório de 1.ª Classe Técnico de Recursos Humanos Técnico de Informática	1 024,40 €
VII	Encarregado de Loja Responsável de Vendas Empregado de Escritório de 2.ª Classe Promotor de Vendas de 2.ª Classe sem comissão Merchandiser	1 003,60 €
VIII	Chefe de Secção Comercial Responsável de Compras Responsável de Marketing Responsável de Logística Responsável de Qualidade Encarregado/a Telefonista	967,20 €
IX	Vendedor de Loja de 1.ª Classe Empregado de Escritório de 3.ª Classe Rececionista Empregado de Serviço Externo de 1.ª Classe	946,40 €
X	Promotor de Vendas de 1.ª Classe com comissão Promotor Comercial Vendedor de Loja de 2.ª Classe Empregado de Serviço Externo de 2.ª Classe	925,00 €
XI	Telefonista de 1.ª Classe Vendedor de Loja de 3.ª Classe Auxiliar de Escritório Guarda	921,00 €
XII	Promotor de Vendas de 2.ª Classe com comissão Telefonista de 2.ª Classe Embalador Distribuidor Empregado de Limpeza	919,00 €
XIII	Empregado de Porta	917,00 €

XIV	Paquete Rececionista Estagiário Vendedor de Loja Estagiário Empregado de Escritório Estagiário	915,00 €
-----	---	----------

Ourives e Relojoeiros

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Retribuição Base
I	Ourives Reparador de 1.ª Classe Relojoeiro Reparador de 1.ª Classe	946,40€
II	Ourives Reparador de 2.ª Classe Relojoeiro Reparador de 2.ª Classe	925,00€
III	Ourives Reparador de 3.ª Classe do 3.º Ano Relojoeiro Reparador de 3.ª Classe	921,00€
IV	Ourives Reparador de 3.ª Classe do 2.º Ano Relojoeiro Reparador de 3.ª Classe do 2.º Ano	919,00€
V	Ourives Reparador 3.ª Classe do 1.º ano Relojoeiro Reparador de 3.ª Classe do 1.º Ano	917,00€
VI	Praticante de Ourives Reparador Praticante de Relojoeiro Reparador	915,00€

Artigo 3.º - As tabelas salariais produzem efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2025, podendo as respetivas diferenças salariais ser pagas em duas prestações mensais e sucessivas, com início no mês seguinte à publicação da presente revisão desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Artigo 4.º - Os Outorgantes declaram que estimam estar abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, 750 empregadores e 2380 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, a 11 de junho de 2025.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

José Manuel Luzia Silva - Mandatário
Liliana Dionísio - Mandatária
Danilo Melim - Mandatário

Pelo Sindicato Independente do Comércio e Serviços

Fernando Paulo dos Santos - Membro da Direção

Depositado em 10 de julho de 2025, a fl.ºs 91 verso, do livro n.º 2, com o n.º 22/2025, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.